CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO 2022

- Art. 605 e 606 da CLT

EDITAL DE AVISO AS EMPRESAS EM GERAL, QUE POSSUEM EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS CATEGORIA DO SIMTROMET.

REPRESENTAÇÃO SIMTROMET - CATEGORIAS CADASTRADA NO CNES - MTE:

Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros urbano, semi-urbano, turismo, intermunicipal, e interestadual; Transporte rodoviário de cargas secas e líquidas, malotes, comércio varejista e atacadista, e de valores; Condutores de veículos rodoviários de quaisquer empresas ou pessoas físicas; operadores de maquinas; ajudantes de motoristas, carregadores e cobradores de ônibus. A categoria profissional de trabalhadores em transportes rodoviários e a legalmente considerada diferenciada, nos termos do parágrafo 3° do Art. 511 da consolidação das leis do trabalho-CLT, pertencente ao 2° Grupo- Trabalhadores em transportes Rodoviários do plano da confederação

nacional dos trabalhadores em transportes terrestres, conforme estabelecido na legislação em vigor, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido de promover a solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais e da classe representada.

Pelo presente "Edital de Notificação com efeito CIRCULAR - previsto no artigo 605 e 606 da CLT", o SIMTROMET - Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins, fundado em 02/11/90, reconhecido em 01/08/91, publicado no Diário Oficial da União sob nº 24000.002067/91, página 15.416, inscrito no CNPJ sob nº 26.957.720/0001-33, Código Sindical nº. 915.008.507.04107-0, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Antônio de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e por força da Lei 13.467, de 2017, a qual impôs nos artigos: 578, 579, 580 e inciso I, 582, §1º, "a" e "b", § 2º e 583 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que os descontos do IMPOSTO SINDICIAL deve ser prévia e expressamente autorizados pelos trabalhadores não sindicalizado/filiados a entidade sindical, FAZ SABER a todos os empregadores e seus respectivos contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral e pessoal encarregado do setor de recursos humanos das referidas empresas, com escritório próprio, no âmbito da base territorial deste sindicato, no Estado do Tocantins, que OS DESCONTOS DO IMPOSTO SINDICAL, POR FORÇA DO ESTATUTO SOCIAL DESTA ENTIDADE SINDICAL, PREVISTOS NOS ARTIGOS 6º e 10º, alínea "b", SERÃO OBRIGATÓRIOS AOS TRABALHADORES QUE FOREM FILIADO AO SIMTROMET, TORNANDO-SE COMPULSÓRIO A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TODOS AS CONTRIBUIÇÕES (SINDICAL, ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL) COM A REFERIDA ADESÃO NO ATO DA FILIAÇÃO.

Desta forma, torna-se DEVER DO EMPREGADOR realizar o DESCONTO DO IMPOSTO SINDICAL junto aos holerites dos trabalhadores filiados, e dos trabalhadores

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271® / 99114-0539®



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

não filiados, mas que autorizaram expressamente o referido desconto, pertencentes à categoria de representação do SIMTROMET, no mês de MARÇO/2022, correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (CLT, art. 580, I), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de guias no mês de abril, nos termos do artigo 583 da CLT, as quais deverão ser solicitadas ao SIMTROMET, no seguinte endereço: Rua Alagoas, QDR NE 14, LT 03, Jardim Aureny I, CEP 77.060-174, Palmas/TO, Telefones (63) 3217-5221 e 3225-0058/ 0116 ou 99114.0539 - WhatsApp ou pelos e-mails: sindicatodosmotoristas@gmail.com, boletos@simtromet.org.br.

Ressalto ainda, que o não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos do art. 600 da CLT, e de acordo com a Nota Técnica/ SRT/ MTE/ nº 202/2009, publicada no Diário Oficial da União, no dia 15/12/2009, e com a nova plataforma de cobrança instituída pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos e pela rede bancária, será necessário que os empregadores e/ou contabilistas emita para este sindicato laboral no prazo de até 03 (três) dias após o mês do desconto nos holerites, a relação nominal dos empregados contribuintes, constando: nome, função, salário, remuneração no mês do desconto e valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa.

Atenciosamente.

José Antônio de Carvalho
Presidente do SIMTROMET